

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 21 DEZ 2022

Presidente: *Ronaldinho Aguiar*

Ofício nº 132/2022-P

Ao Oficial Legislativo
para processamento

19/12/22

[Signature]

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 1889
Data e hora 19/12/22 13:43
Doc. N° 132/2022
Protocolado por: Secretaria

Dois Córregos, 16 de dezembro de 2022.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 21 DEZ 2022

Ronaldinho Aguiar

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DE INCISOS DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.144, DE 27 DE JUNHO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (CONDEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As alterações que se propõe na Lei do CONDEF, pela presente proposta, têm por finalidade facilitar a composição desse importante conselho.

No que concerne ao inciso VI do artigo 7º, a Associação Comercial e Industrial de Dois Córregos informou não ter interesse em participar do CONDEF, ocupando a representação que lhe é conferida pela norma.

Dessa forma, a nova redação que se confere ao inciso VI, por meio da presente proposta de lei, possibilita que os seguimentos comercial, industrial e de prestação de serviços tenham um representante no CONDEF, sem que necessariamente haja vínculo com a instituição que lhes representa.

Ideal até seria que a entidade que representa o comércio e a indústria da cidade tivesse assento no CONDEF, mas há que se respeitar seu posicionamento.

Todavia é preciso garantir que comércio, indústria e até o segmento de prestação de serviços estejam representados, porquanto a defesa dos interesses das pessoas com deficiência no CONDEF é fundamental nesses segmentos.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 154 / 2022

DE 21 DEZ 2022

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



[Signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Essa interlocução se mostra imprescindível, na medida em que comércio, indústria e prestadores de serviços cada vez mais criem melhores condições de atenção e atendimento às pessoas com deficiência.

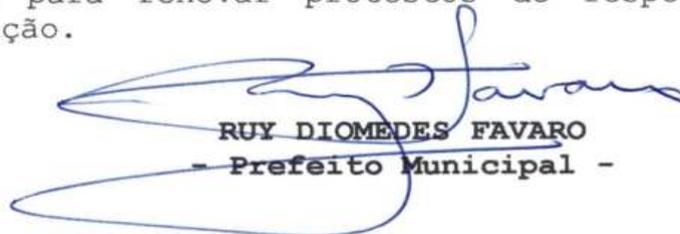
Por outro lado, na concepção da lei, o legislador contemplou, pelos incisos IX e X, duas vagas no CONDEF que devem ser preenchidas por integrantes do Conselho Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Educação.

Há clara restrição na redação desses incisos, posto que apenas podem integrar o CONDEF pessoas que formem nos outros dois conselhos, o da Saúde e o da Educação, dificultando, inclusive, a indicação.

Muito melhor e mais amplo que o CONDEF tenha um representante de cada uma das secretarias, que são os órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas e devem, nestes dois segmentos da administração, prezar atenção especial às pessoas com deficiência.

Enfim, para que se opere as mudanças na lei ainda no ano em curso, a fim de que a partir do próximo exercício essas dificuldades na composição do CONDEF sejam sanadas, pede-se que o presente projeto seja analisado em eventual sessão extraordinária que venha acontecer ainda neste último mês do ano.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2022

(ALTERA A REDAÇÃO DE INCISOS DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.144, DE 27 DE JUNHO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (CONDEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos VI, IX e X do Artigo 7º da Lei nº 3.144, de 27 de junho de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Condef) e dá Outras Providências, passam a ter a seguinte redação:

VI - 01 (um) representante dos segmentos comercial, empresarial e de prestação de serviços instalados no município;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

